

LEI N.º 2.617, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.012

Acrescenta inciso VI, ao art. 3º, Altera a redação do “caput” do art. 4º. e Acrescenta §§ 1º. e 2º., ao art. 4º., todos da Lei nº 2.566, de 18 de agosto de 2.011.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º., da Lei nº. 2.566, de 18 de agosto de 2.011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI.:

“Art. 3º. ...

...

VI – Decorridos 05 (cinco) anos da implantação da unidade industrial da empresa Santorini Sistemas e Sinais Ltda. neste Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do terreno por Escritura Pública definitiva, sem qualquer impedimento ou restrição.”

Art. 2º. Fica alterado o “caput” do art. 4º., da Lei nº. 2.566, de 18 de agosto de 2.011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas nos artigos anteriores, o imóvel doado será imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, ficando o Poder Executivo obrigado a indenizar a donatária por todas as benfeitorias por ela introduzidas no imóvel objeto da doação.”

Art. 3º. O artigo 4º., da Lei nº. 2.566, de 18 de agosto de 2.011 passa a vigor acrescido dos seguintes §§ 1º. e 2º.:

“Art. 4º. ...

§ 1º. O valor das benfeitorias a serem indenizadas será apurado mediante consenso entre as partes, devendo o Poder Executivo nomear Comissão Especial para a sua avaliação; não havendo consenso, o valor será apurado através de arbitramento judicial.

§ 2º. Na hipótese de consenso quanto ao valor das benfeitorias, o pagamento será feito em 12 (doze) parcelas iguais, vencendo a primeira com 30 (trinta) dias contados a partir do acordo, que ficará consignado

em um ata específica para esse fim, nos termos previstos anteriormente, corrigidas à razão de 1% (um por cento) ao mês."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012.



Dr. Ultimo Bulencourt de Freitas
Prefeito Municipal